



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO**

O Município de Viana, ES, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 443, de 04 de março de 2017, no uso de suas atribuições, tendo como regramento as prerrogativas estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/02 e;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

**CONSIDERANDO** que no presente caso, a sessão pública de julgamento em comento foi realizada no dia 29 de maio de 2017, e a declaração de vencedores no dia 26 de junho de 2017, tendo como as empresas vencedoras AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, HOSPIDROPGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP;

**CONSIDERANDO** que o ato administrativo que declarou vencedoras as empresas AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, HOSPIDROPGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP efetivamente descumpriu a regra editalícia específica, sendo, portanto, juridicamente inválido;

**CONSIDERANDO** a inexistência de real fundamento como requisito do ato de declarar vencedoras as empresas AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, HOSPIDROPGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP tomado pela Pregoeira e a inviabilidade de seu aproveitamento, de forma a confirmá-lo no todo ou em parte, por conter defeito insanável, portanto, insuscetível de convalidação pela Administração;

**CONSIDERANDO** que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pela Pregoeira, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONSIDERANDO** que, dadas às circunstâncias, ainda sem a lavratura e assinatura do consequente contrato, e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo o ato de habilitação e os efeitos por ele produzidos;

**CONSIDERANDO** não estar configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo de habilitação do Pregão em comentário, estando o Município de Viana, ES, no direito de proceder com o pleito anulatório, de acordo com o artigo 54 da Lei nº 9.784/99;

**CONSIDERANDO** Parecer Jurídico acostado às fls. 1225/1231 (f/v), cuja conclusão versa pela "revogação" de todo o processo licitatório em comento;

**CONSIDERANDO** manifestação do Ordenador de Despesas acostado às fls. 1233.

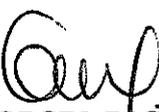
**DECIDE,**

**ANULAR EM SUA TOTALIDADE**, como penalidade por vício de legalidade, os atos constituintes do certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 010/2017, processo administrativo nº 6650/2016, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO TOTAL DO CERTAME** e dos atos dele derivados, conforme autoriza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União constantes dos Acórdãos TCU nº 1904/2008, 2264/2008, 1698/2012, 972/2012, 643/2012, todos do Plenário;

**DETERMINAR** a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, através dos meios regulamentares disponíveis para o procedimento do Pregão Presencial;

**TORNAR PÚBLICO** este Despacho aos interessados.

Viana/ES, 26 de julho de 2017.

  
**GEORGEA PASSOS**  
Pregoeira da 1ª CPL  
Port. 443/2017